



RESOLUÇÃO Nº 027/2023

de 25 de setembro de 2023

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Feira Regional do Artesanato, promovida pelo Comaja em parceria com a Amaja e Amasbi, e dá outras providências.

O Presidente do **Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja**, Sr. Abel Grave, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Termo de Parceria nº 001/2023

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da criação e gestão da Feira Regional do Artesanato

- Art. 1°. Fica criada, no âmbito no Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí Comaja, a Feira Regional do Artesanato, que para sua realização, obedecerá às disposições desta Resolução.
- Art. 2°. A gestão administrativa da Feira será realizada pelo Comaja, com apoio institucional, logístico e de pessoal dos Municípios integrantes do Comaja, da Amaja e da Amasbi.
- Art. 3°. O Comaja criará um Grupo de Trabalho, denominado "Comissão de Coordenação", formado por funcionários do Comaja, dos Municípios e das Associações, para fins de organização, otimização, dinamização e de suas edições.
- Art. 4°. O Grupo de Trabalho será formado por 05 (cinco) pessoas, sendo um Coordenador e os demais integrantes da Comissão de Coordenação.
- Art. 5º A Feira terá caráter itinerante e será realizada em datas, locais e horários préestabelecidos, em comum acordo pela Coordenação, com a aprovação do Presidente do Comaja, Presidente da Amaja, Presidente da Amasbi e Prefeito Municipal do município que for sediar a edição, à medida em que esta for proposta.





Art. 6°. Além da Coordenação, em cada cidade que sediar a Feira, o Município ficará encarregado de informar ao Coordenador o nome de um responsável local, do próprio Município, para manter contato, visando a perfeita ordem e organização das edições, cujo responsável ficará encarregado de gerir toda a interlocução, tanto com a Coordenação quanto com eventual equipe de trabalhadores do Município, que darão suporte humano e de materiais para a organização e preparo dos locais onde será realizada a Feira.

Art. 7°. Fica permitido que qualquer Prefeito Municipal, dos Municípios que integrem o Comaja, Amaja e Amasbi, possa sugerir datas que sejam de seu interesse para sediar a Feira.

Parágrafo Primeiro. Em caso de mais de um Município manifestar interesse pela mesma data, será escolhido de comum acordo entre os Prefeitos interessados, priorizando aquele que esteja a mais tempo sem receber o evento, ou, que coincidir com outro evento de maior repercussão regional para o Município interessado.

Art. 8°. As edições contarão, também, com o apoio institucional da FGTAS/SINE, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Artesãos e outras entidades interessadas, mediante interlocução da Coordenação.

Art. 9°. A Coordenação, o Comaja e as demais entidades apoiadoras, não serão responsáveis por danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante e após os eventos.

CAPÍTULO II

Dos expositores

Art. 10. Os expositores obrigam-se ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, levando-as, também, ao conhecimento de seus funcionários, terceirizados e fornecedores, quando for o caso.

Art. 11. Os standes e/ou bancas ficarão à disposição dos expositores a partir das 08:00 horas da data agendada para a realização da Feira.

Art. 12. Cada Município terá um stand e/ou banca, cujo espaço será determinado pela Coordenação, de acordo com a logística e quantidade de expositores presentes em cada edição, sempre observadas as peculiaridades do local.

Art. 13. Os expositores não poderão transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumidos com relação ao evento, nem sublocar ou ceder, parcial ou





totalmente, a área destinada para sua exposição, salvo em caso fortuito ou força maior, mediante anuência da Coordenação.

- Art. 14. Cada expositor ficará, exclusivamente, responsável pela movimentação de carga e descarga, de qualquer produto por ele exposto, bem como será o único responsável por seu espaço no stand e/ou banca no evento.
- Art. 15. O stand e/ou banca deverá ser organizado e estar pronto para visitação, impreterivelmente, até às 08:30 horas, nas datas correspondentes a realização da Feira, permitida a reposição de produtos faltantes, nos demais horários, desde de que não atrapalhe o fluxo da Feira.
- Art. 16. Para a desocupação do stand e/ou banca, após o encerramento da Feira, os expositores poderão retirar seus produtos apenas após às 18:00 horas.
- Art. 17. Os horários mencionados nos artigos anteriores poderão ser modificados pela Coordenação, mediante comunicado oficial do Comaja, aos inscritos, com antecedência compatível, para fins de melhor organização e atendimento às expectativas de sua realização.
- Art. 18. Os stands e/ou bancas, bens, produtos, equipamentos e pessoal não estão cobertos por seguro, cuja atribuição será dos expositores, se assim for de seu interesse.
- Art. 19. A exibição de cartazes, faixas ou bandeiras será livre dentro da área de cada expositor, vedada sua colocação em outros locais sem autorização da Coordenação.
- Art. 20. Os expositores não poderão exceder os limites demarcados para a sua instalação no stand e/ou banca e nenhuma identificação poderá avançar visualmente o espaço dos expositores vizinhos.
- Art. 21. Os expositores terão direito a utilização gratuita de energia elétrica.
- Art. 22. Todos os cabos expostos deverão ser cobertos, não sendo permitido fios jogados ao chão, sendo que os expositores serão responsáveis pela distribuição interna do stand e/ou banca de energia e devem zelar pela segurança do público presente.
- Art. 23. Durante o período de montagem da Feira, será permitido o acesso de veículos. Após o início, a circulação deverá ser interrompida, para a boa funcionalidade do evento.
- Art. 24. Cada expositor deverá estar devidamente inscrito junto a Coordenação e apresentar a ficha de inscrição no local do evento, quando solicitado.
- Art. 25. A limpeza das áreas ocupadas pelos expositores deverá ser feita pelos próprios, assim como devem zelar pela correta destinação do lixo, eventual ajardinamento e o aspecto geral da sua área de exposição.





- Art. 26. As inscrições dos expositores serão feitas junto ao Comaja, através do e-mail: comunicacao@comaja.com.br.
- Art. 27. As inscrições poderão ser feitas até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao evento, porém, caberá a Coordenação organizar métodos para permitir a forma mais justa de participação dos expositores, de acordo com os interessados por Município, podendo, inclusive, limitar o número de inscritos por Município, de acordo com as peculiaridades de cada edição.
- Art. 28. As inscrições serão gratuitas para todos os expositores.
- Art.29. A localização dos stands e/ou bancas de cada município se dará em ordem alfabética, de acordo com o nome do Município.

CAPÍTULO III

Dos municípios

Art. 30. Os Municípios que sediarem as edições, acordarão de modo especifico com a Coordenação sobre questões logísticas, humanas, de materiais e de equipamentos, com o intuito de alcançar aos feirantes as condições básicas para a realização das edições da Feira, de acordo com suas possibilidades.

Parágrafo único. Caso o expositores necessite fazer qualquer alteração na estrutura, deverá antes consultar a Coordenação, podendo fazê-la somente após a autorização expressa da Coordenação.

- Art. 31. Fica a cargo do Município que for sediar o evento, se assim entender necessário, contatar a Brigada Militar para acompanhar o evento e garantir a segurança e ordem na realização deste.
- Art. 32. O Município sede disponibilizará ponto de fornecimento de energia elétrica e de água, nos locais onde ocorrerá o evento, durante sua organização e realização, quando estas forem realizadas em ambientes abertos.

CAPÍTULO IV

Da participação da agricultura familiar

Art. 33. A Feira Regional do Artesanato poderá contar com a participação de expositores da agricultura familiar, se o prefeito do município que sediará a edição assim desejar, podendo





contar com a exposição de produtos de origem animal e vegetal, em consonância com a legislação vigente que rege a respectiva atividade.

- §1º Ficará a cargo do município sede, providenciar todas as medidas necessárias para a exposição dos produtos da agricultura familiar, inclusive expedição de alvará sanitário e eventual fiscalização.
- Art. 34. Os expositores da agricultura familiar obedecerão às mesmas regras aplicáveis aos artesãos, constantes nesse regulamento, para a sua participação na Feira.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

- Art. 35. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Coordenação.
- Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá – RS, 25 de setembro de 2023.

ABEL GRAVE

Presidente Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí - Comaja